

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL**

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2015

(Do Sr. Jean Wyllys)

Requer a realização de audiência pública da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional com a finalidade de debater questões relacionadas à vulnerabilidade de brasileiros residentes no exterior, sobretudo mulheres com filhos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do Regimento Interno, a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão com a finalidade de debater questões relacionadas à vulnerabilidade de brasileiros residentes no exterior, sobretudo mulheres com filhos que, muitas vezes, são vítimas de violência doméstica.

A audiência pública deverá contar com a presença dos seguintes convidados:

- 1) Sra. Eleonora Menicucci de Oliveira, Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;
- 2) Sra. Ideli Salvatti, Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- 3) Sr. Embaixador Carlos Antonio da Rocha Paranhos, Subsecretário Geral de Política I do Ministério das Relações Exteriores;
- 4) Responsável pela Divisão de Assistência Consular do Ministério das Relações Exteriores;

- 5) Sr. Senadora Simone Tebet, Presidente da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência Contra a Mulher (Congresso Nacional);
- 6) Entidades da sociedade civil que tratam do enfrentamento da violência contra as mulheres, a serem oportunamente indicadas.

JUSTIFICATIVA

Muitos brasileiros desejam viver em outros países e o fazem sem ter conhecimento das regras locais estrangeiras, mesmo quando se tornam residentes na nova “pátria”. Aliado a isso, nem sempre a cooperação internacional possui mecanismos para resolver eventuais disputas legais ou conflitos em relação à apreensão das normas estrangeiras por esses brasileiros.

É o caso das mulheres brasileiras residentes no exterior e que são vítimas de violência doméstica, por exemplo.

Apesar da Convenção de Haia de 1980, em sua tradução para o Português, usar a palavra “sequestro” para conceituar a transferência de uma criança de um país para outro, sem autorização daquele que detenha o direito convencional de guarda, o termo não se refere ao Artigo 249 do Código Penal que trata da subtração de incapazes.

Na verdade, o termo mais correto seria “abdução” ou “subtração”, que acompanhariam melhor a semântica da palavra *abduction*, referida no tratado no seu idioma original.

Portanto, não se trata de um sequestro *strictu sensu*, mas sim a transferência ilícita de uma criança, normalmente por um dos seus genitores, sem o consentimento do outro.

Todavia, as mulheres residentes no exterior e vítimas de violência doméstica que retornam ao Brasil com seus filhos, numa tentativa de sobrevivência, são, muitas vezes, acusadas de sequestro de crianças.

O mero exemplo acima respalda a realização de audiência pública ora requerida, que servirá para o esclarecimento das muitas questões que circundam a violência doméstica contra mulheres residentes no exterior.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2015.

JEAN WYLLYS

Deputado Federal PSOL/RJ